



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9 /2021.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL PARA AMPLIAR A SEDE
DO MUNICÍPIO DE PLANURA”*

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – IMÓVEL: UMA CASA DE MORADA, construída de tijolos e madeira, coberta de telhas francesas, contendo oito (8) cômodos, inclusive alpendre e área, piso em vermelhão, dotada de instalações de água, luz, e sanitários, com 69,00m² de área /construída, quintal fechado de muros e demais dependências de menor monta, localizada à Rua Sacramento nº 324, na cidade de Planura, nesta comarca de Frutal, e bem assim o respectivo terreno de forma irregular, com área de 426,05m² (quatrocentos e vinte e seis metros e cinco centímetros quadrados), que constitui parte do lote nº 506 (quinhentos e seis), do quarteirão LVII (cinquenta e seis), medindo e confrontando 11,00 metros pela frente com a referida Rua Sacramento, pelo lado direito 20,00 metros com Alfredo de Paula Cançado e 20,00 metros com Oliveira Alves Pessoa, pelo lado esquerdo 24,50 metros com Alevino Alves Silva, virando a esquerda 0,90 metros e depois virando a direita por mais 15,50 metros chegando aos fundos, com Alfredo de Paula Cançado, e, finalmente pelos fundos 10,00 metros confrontando com Luiz Domingos Machado, de propriedade de VALDINEI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, CPF 255.042.666-53.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de **R\$ 140.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(cento e quarenta mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da assinatura da escritura de ambas as partes.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X – da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -